



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 7/2023

REFERÊNCIA:

Protocolo: 229666/2023
Interessado: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 04/08/2023
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR

A CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR - CEAP - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 122, realizada em 01/08/2023, emitiu seguinte deliberação:

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
01/08/2023		O Regulamento vigente da CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional - é de 2016, sendo anterior, portanto, ao Regimento Interno vigente do Crea-PR. A CEAP aprovou a revisão do texto de Regulamento visando adequar as referências aos artigos do Regimento Interno do Crea-PR, em sua atual versão, bem como adequar a redação em conformidade com o texto do Regimento Interno e da Resolução nº 1.073/2016 do Confea.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
01/08/2023		REGULAMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

TÍTULO I
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO DA CEAP

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DA CEAP

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA CEAP

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DA REUNIÃO DA CEAP

TÍTULO I
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO DA CEAP

Art. 1º Considerando o disposto no artigo 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, bem como nos artigos 171 e 172 do Regimento Interno deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, a comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP tem por finalidade:

- I - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;
- II - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, determinando a realização de diligências necessárias;
- III - apreciar os assuntos relativos à educação e ao ensino profissional no âmbito das profissões do Sistema Confea/Crea;
- IV - propor soluções para estimular a questão da qualidade acadêmica como um processo contínuo que sempre se reflete na qualificação profissional;
- V - estreitar o relacionamento com o sistema educacional;
- VI - propor ou apreciar normas e procedimentos sobre habilitação e atribuição de títulos,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 7/2023

REFERÊNCIA:

atividades e competências profissionais; sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos sequenciais de formação específica; sobre educação continuada e sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais, e;

VII - apreciar e deliberar sobre todos os protocolos e processos que envolvam os assuntos de educação ou atribuição profissional, que tramitarem pelas Câmaras Especializadas ou Plenário.

Art. 2º A CEAP deve ser composta no mínimo por três membros conselheiros regionais de categorias, modalidades e campos de atuação profissional distintas com representação no Crea-PR.

§ 1º Os integrantes da CEAP, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, preferencialmente oriundos de representações de instituição de ensino, são eleitos pelo Plenário do Crea-PR.

§ 2º Cada câmara especializada deve ser contemplada, preferencialmente, com uma vaga na CEAP.

§ 3º Caso o Crea-PR não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de atuação cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento, a CEAP pode ser assessorada por profissional "ad hoc" com reconhecida capacidade ou por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado, ou mesmo solicitar auxílio à CEAP do Confea.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA CEAP

Art. 3º Os trabalhos da CEAP são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 4º O coordenador e o coordenador-adjunto da CEAP são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto da CEAP tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvando o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 6º Compete ao coordenador da CEAP:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-PR;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor à Comissão o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-PR em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII - convocar e coordenar as reuniões, e;

VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, as funções dispostas no artigo 6º competem ao coordenador-adjunto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA CEAP

Art. 7º Compete à CEAP, em relação aos procedimentos estabelecidos no Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea ("Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais") e considerando o Art. 172 do Regimento do Crea-PR:

I - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos no referido Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;

II - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

**CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 7/2023**

REFERÊNCIA:

regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos no referido Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias, e;
III - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;
IV - analisar processos e manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado ou deliberação, conforme o caso, aprovado pelos membros da comissão, a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;
V - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;
VI - aprovar proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
VII - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea-PR alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e
VIII - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-PR, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.
IX - planejar e desenvolver atividades de capacitação de seus membros para o bom desempenho das atividades na Comissão.

**CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DA REUNIÃO DA CEAP**

Art. 8º A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da CEAP obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Parágrafo único. O relatório fundamentado ou deliberação deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 9º A CEAP, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-PR.

Art. 10 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Plenário do Crea-PR.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
01/08/2023		Nos termos do Regimento Interno do Crea-PR, artigo 172, inciso VII, a CEAP aprova e encaminha a presente proposta de revisão de seu regulamento interno ao Plenário, para análise e aprovação.

ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO DANTE ALVES MEDEIROS FILHO
CREA-RS-51080/D
COORDENADOR DA COMISSÃO

DESPACHO: